



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
**LICITAÇÃO - PP nº 029/2018/SRP**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES informa aos interessados que houve retificação no edital de licitação ora mencionado, todavia sem alterar os quantitativos. Em que pese a realização do certame, ficam mantidos data, local e horário divulgados anteriormente, posto que não há infringência ao §4º do art 21 da Lei 8.666/93.

As modificações feitas referem-se a fase de Habilitação, quando do item 24.2.4 “Qualificação técnica”, a **exclusão da exigência do Certificado de Boas Práticas**, conforme entendimento do TCU, na sua mais recente decisão sobre o tema, julgou ser irregular a exigência:

É ilegal a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde, pois: a) inexistente previsão específica em lei para tal exigência, afrontando o art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, cuja interpretação deve ser restritiva; b) o CBPF não garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público; e c) constitui exigência excessiva, uma vez que o efetivo registro de medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação. Acórdão 4788/2016-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS

**ONDE SE LIA:**

**24.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Alvará sanitário expedido pelo órgão responsável pela fiscalização sanitária no município. Em não havendo vigilância sanitária municipal, deverá a licitante requerer tal comprovante de inspeção junto ao órgão estadual.
- c) Autorização de Funcionamento, emitido pela ANVISA.
- d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

**LEIA-SE:**

**24.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Alvará sanitário expedido pelo órgão responsável pela fiscalização sanitária no município. Em não havendo vigilância sanitária municipal, deverá a licitante requerer tal comprovante de inspeção junto ao órgão estadual.
- c) Autorização de Funcionamento, emitido pela ANVISA.

As demais condições permanecem em vigor e inalteradas. Maiores esclarecimentos na divisão de Licitações, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta feira.

Presidente Tancredo Neves, 20 de agosto de 2018.

Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.